

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** identificado como tal no Termo de Adesão a este contrato e devidamente qualificado neste ato representado por seu sócio-gerente qualificado no Termo de Adesão.

**CONTRATADO:** **APLICAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF 10.975.133/0001-37, estabelecida a Guajajaras 1596, sl 305, Barro Preto, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, *neste ato representado por um representante legal.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e análise de contas de telefonia fixa e móveis da CONTRATANTE, pelo qual a CONTRATADA se obriga a promover o processamento dos dados constantes nas faturas telefônicas mensais, cujas verificações e conclusões decorrentes deste trabalho serão apresentadas à CONTRATANTE através de relatórios mensais. A quantidade, abrangência e complexidade destes relatórios estão diretamente vinculadas ao pacote adquirido pelo CONTRATANTE, expressamente descrito no termo de adesão, conforme tabela abaixo.

Pacote Prata	Relatório 1 - Custo Total Por Terminal
	Relatório 2 - Destinos Mais Chamados
	Relatório 3 - Chamadas Mais Longas Excluídas Aqueles Entre Os Usuários Da Empresa
Pacote Ouro	Relatório 4 - Chamadas Entre Os Usuários Da Empresa
	Relatório 5 - Distribuição Dos Custos Da Empresa Por Tipo De Descrição
	Relatório 6 - Uso Total Por Terminal Em Minutos
	Relatório 7 - Uso Total De Dados Por Terminal Móvel
	Relatório 8 - Uso Semanal - Distribuição Do Trafego De Voz Entre Os Dias Da Semana Por Tipo De Chamada
	Relatório 9 - Distribuição Dos Custos De Chamada Por Tipo De Chamada Cursada Ao Longo Da Semana
Pacote Diamante	Relatório Ouro 1 - Relação De Terminais Sem Uso De Voz Ou De Dados
	Relatório Ouro 2 - Valor Médio Do Megabyte Trafegado Por Terminal Móvel
	Relatório Ouro 3 - Evolução Dos Custos De Telefonia Distribuídos Por Tipo De Descrição Em Relação Ao Mês Anterior
	Relatório Ouro 4 - Distribuição Dos Custos Por Tipo De Descrição Por Terminal Móvel Ou Fixo
	Relatório Ouro 5 - Contagem E Distribuição Das Chamadas Cursadas Por Tipo De Descrição Ao Longo Do Dia
	Relatório Ouro 6 - Distribuição Do Trafego Cursado Em Cada Terminal Por Tipo De Descrição
	Relatório Ouro 7 - Gráfico De Apresentação Da Produtividade Dos Terminais Da Empresa Ao Longo Do Dia
	Relatório Ouro 8 – Distribuição Dos Custos De Telefonia Entre Seus Departamentos Ou Centros De Custo.
	Relatório Ouro 9 – Divisão De Chamadas Entre Particulares E Profissionais
Rateio De Franquias De Uso Entre Os Usuários Consumidores	
Retarifação De Franquias E Respetivo Rateio	
Conferência Entre Contas Telefônicas	
Conciliação Entre Tarifador Fixo E Conta Telefônica	
Individualização De Conta Telefônica Por Usuário Em Arquivo	
Inventariado	

Adicionalmente, o CONTRATANTE pode optar pela aquisição conjunta ou isoladamente do serviço de Validação de faturas que prevê a averiguação das tarifas contratadas em relação às praticadas.

Parágrafo Único – É facultado à CONTRATANTE, a qualquer tempo, optar por pacote diferente do contratado (migração), mediante prévia e expressa manifestação de vontade, consubstanciada na assinatura do respectivo termo de migração que passará a integrar este contrato, cujos efeitos vigorarão após 30 (trinta) dias desta. Nesta hipótese, a CONTRATANTE assume e concorda com o cumprimento de todas as obrigações inerentes ao pacote escolhido vigentes à época, sobretudo no que se refere à remuneração praticada (Cláusula 3.1, §4º).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Para a realização da presente consultoria, o CONTRATANTE deverá enviar mensalmente, para o endereço eletrônico (e-mail) suporte@gestaomconta.com.br, a(s) conta(s) detalhada(s) fornecida(s) pela Operadora de cada linha telefônica a ser analisada, digitalizadas em arquivo de formato “TXT”, bem como informações complementares pertinentes às faturas enviadas, prestadas pelo CONTRATANTE caso sejam necessárias, além do endereço eletrônico (e-mail) em que a mesma deseja receber os respectivos relatórios mensais.

§1º – A análise, objeto deste contrato, fica adstrita, tão somente, aos dados enviados por e-mail, consubstanciados na(s) conta(s) telefônica(s) apresentadas e nas informações complementares eventualmente prestadas pela CONTRATANTE.

§2º – O envio do e-mail com os dados e informações relativas às contas de telefonia, bem como a veracidade e completude dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, pelo que, em hipótese alguma, será restituída, no todo ou em parte, a remuneração paga pelo serviço contratado, caso os dados fornecidos em e-mail sejam insuficientes à elaboração de determinado relatório mensal contratado.

2.2 – Caso expressamente solicitado pelo CONTRATANTE, os relatórios mensais serão enviados, por e-mail, através de arquivos protegidos por senha, cujo segredo será entregue ao seu representante legal, descrito no respectivo Contrato Social. Protegidos ou não os arquivos, resta claro que o vazamento das senhas e/ou informações inseridas nos relatórios enviados, sua retransmissão a terceiros, a leitura por estranhos ou funcionários não autorizados ou qualquer outro ato ilícito (art. 186 CC) que importe na publicidade destas informações telefônicas são de exclusiva e total responsabilidade do CONTRANTE e de seu representante legal, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de restituição ou indenização pelos danos oriundos destes atos, principalmente no tocante ao sigilo telefônico, salvo se comprovada sua culpa ou dolo e que não tenha agido em respeito à orientação dada pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, na data assinalada no termo de adesão, antecipadamente ao serviço efetivamente prestado, a importância descrita no quadro abaixo, conforme pacote escolhido:

Pacotes	Prata	Ouro	Diamante	Validação de faturas (1)	Validação de faturas (2)
Até 40 linhas	R\$ 48,00	R\$ 68,00	R\$ 89,00	R\$ 2,20	R\$ 0,90
De 41 a 150 linhas	R\$ 68,00	R\$ 96,00	R\$ 160,00	R\$ 1,80	R\$ 0,80
de 150 a 1.000 linhas	R\$ 168,00	R\$ 261,00	R\$ 395,00	R\$ 1,40	R\$ 0,70
Acima de 1.000 linhas	R\$ 450,00	R\$ 830,00	R\$ 460,00	R\$ 1,00	R\$ 0,50

Todos os serviços contratados no pacote Diamante deverão ser acrescidos em R\$1,20 (Um Real e vinte centavos) por linha, seja ela fixa ou móvel.

(1) Preço válido sem a contratação de um dos pacotes Prata, Ouro ou Diamante. Valor unitário por linha conferida em fatura;

(2) Preço válido somente em conjunto de um dos pacotes Prata, Ouro ou Diamante. Valor unitário por linha conferida em fatura

§1º – Fica desde já esclarecido que o preço acima ajustado, no caso de opção pelo Pacote Prata ou Ouro, dá direito ao recebimento de relatórios mensais somente de 01 (uma) operadora de telefonia fixa, enquanto as mensalidades estabelecidas para os Pacotes Ouro e Diamante contemplam a elaboração de relatórios para 01 (uma) operadora de telefonia fixa e 01 (uma) operadora de telefonia móvel.

§2º – Caso contratado o pacote Diamante, além do valor descrito na tabela supra, será cobrado mensalmente R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por linha telefônica a ser analisada.

§3º – A inclusão de outra(s) Operadora(s) ao pacote contratado importará em acréscimo à mensalidade de R20,00 (vinte reais) por operadora adicionada ao escopo do serviço.

3.2 – O pagamento da remuneração mensal será realizado, exclusivamente, mediante boleto bancário a ser entregue no endereço informado no termo de adesão integrante do presente instrumento. O CONTRATANTE fica ciente que o pagamento efetuado por outros meios não dará quitação ao respectivo débito, exceto nas hipóteses em que, expressamente, os representantes da CONTRATADA assim autorizarem.

§1º – O atraso de pagamento constituirá automaticamente em mora o CONTRATANTE, importando, ainda, no acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo à cobrança de indenização pelos danos ocasionados pelo inadimplemento.

§2º – A interrupção ou suspensão momentânea de fornecimento da conta telefônica detalhada pela Operadora de Telefonia à CONTRATANTE, seja qual for o motivo, não isenta a CONTRATANTE dos compromissos decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTO DO PREÇO

4.1 – O valor pago mensalmente, inclusive das parcelas descritas nos §§ 2º e 3º do item 3.1, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data da assinatura, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura do Termo de Adesão.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra, em valor correspondente ao da prestação dos serviços referente a 03 (três) meses do valor mensal deste contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único da cláusula 1.1.

6.2 – Em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, a parte lesada poderá promover imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo único - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. O CONTRATADO responde exclusivamente por ausência de sigilo das informações que receberão tratamento, eventual imprudência, que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE, salvo no caso de conduta da própria CONTRATADA respeitar à orientação dada pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento através do Termo de Adesão em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.